



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.459, DE 2025 **(Do Sr. Lucas Abrahao)**

Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir o Município de Oiapoque na área de livre comércio de importação e exportação sob regime fiscal especial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCAS ABRAHAO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir o Município de Oiapoque na área de livre comércio de importação e exportação sob regime fiscal especial

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É criada, nos Municípios de Macapá, Santana e **Oiapoque, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação**, sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a implantação física e administrativa da área de livre comércio no Município de Oiapoque, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alterar a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir o Município de Oiapoque na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), transformando-a em Área de Livre Comércio de Macapá, Santana e Oiapoque.

A inclusão de Oiapoque encontra respaldo no próprio espírito da lei original, que buscou estimular o desenvolvimento das regiões de fronteira do extremo norte do Brasil, promover a integração regional e fortalecer as relações comerciais com países vizinhos. Oiapoque, por sua localização estratégica na fronteira com a Guiana Francesa, atende plenamente aos critérios geopolíticos e socioeconômicos que justificaram a criação das áreas de livre comércio.



A ampliação da ALCMS para abranger Oiapoque resultará na interiorização dos benefícios fiscais e logísticos atualmente concentrados nas regiões de Macapá e Santana, permitindo que o extremo norte do Amapá se consolide como novo polo de dinamização econômica. A medida favorecerá a criação de empregos, o fortalecimento do comércio local, a atração de investimentos e a ampliação da infraestrutura voltada à importação e exportação, elementos essenciais para a construção de uma economia regional mais integrada e competitiva.

Adicionalmente, o crescimento econômico esperado no Município será impulsionado pela intensificação das relações transfronteiriças com a Guiana Francesa – União Europeia, ampliando o fluxo de turistas, mercadorias e serviços. Tal perspectiva está em consonância com a política brasileira de integração regional e com a necessidade de fortalecer a presença do Estado em áreas de fronteira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para a segurança nacional e para a promoção da soberania no extremo norte do País.

Registre-se, ainda, que iniciativas legislativas recentes já propuseram a ampliação da abrangência da ALCMS para outros municípios amapaenses, demonstrando a existência de precedente técnico e político para sua expansão. Nesse contexto, a inclusão de Oiapoque configura medida justa, estratégica e necessária, com elevado potencial de impacto socioeconômico positivo, especialmente diante das novas perspectivas geradas pela exploração responsável de petróleo na Margem Equatorial.

Diante do exposto, a presente alteração legislativa mostra-se não apenas oportuna, mas imprescindível para assegurar ao Amapá e, em especial, ao Município de Oiapoque melhores condições de desenvolvimento, competitividade regional e integração internacional.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Abrahao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-30:8387
--	---

FIM DO DOCUMENTO
